

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 028/84

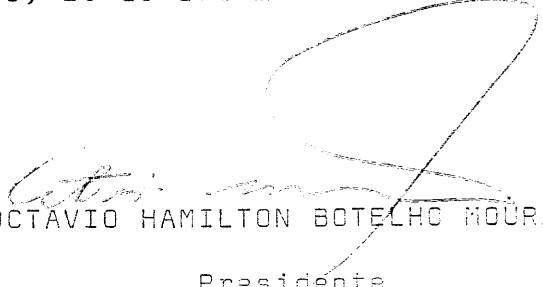
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino e Pesquisa tomada em reunião desta data, ao examinar o Processo nº 027/82, oriundo da Câmara de Ensino de Graduação,

R E S O L V E :

A P R O V A R o Regulamento do Estágio do Curso de Graduação em Medicina que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 1984.



OCTAVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO

Presidente

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

I - ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A coordenação do estágio obrigatório em regime de internato do Curso de Graduação em Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Amazonas será de responsabilidade de uma Comissão denominada Comissão Coordenadora do Internato - CCI.

§ 1º - A CCI será composta pelos Chefes de Departamentos da área médica, por 1 (um) professor representante de cada área de Estágio, estabelecido no artigo 8º desta Resolução, pelo Coordenador do Colegiado do Curso de Medicina, por 1 (um) representante do Hospital Universitário "Getúlio Vargas" e por 2 (dois) representantes discentes, eleitos dentre os alunos regularmente matriculados no Estágio.

§ 2º - A CCI terá um presidente designado pelo Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde, que poderá ser ou não um dos seus integrantes.

§ 3º - A representação discente a que se refere o § 1º deste artigo, será periodicamente renovada, de modo a ser composta sempre por 2 (dois) estagiários.

Art. 2º - A CCI terá as seguintes atribuições:

- a) elaborar, de acordo com os Departamentos, a programação do internato e submeter à aprovação do Colegiado de Curso de Medicina;
- b) apreciar solicitação de discentes para efetuar estágio em outras instituições;
- c) coordenar, supervisionar e acompanhar a execução da programação elaborada;
- d) estabelecer os critérios de avaliação do estágio, definindo a nota mínima de aproveitamento;
- e) promover, de acordo com o Colegiado de Curso e Departamento, cursos que enriqueçam a programação oficial;
- f) reunir ordinariamente a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 3º - Compete ao Coordenador da CCI.

- a) convocar a CCI;
- b) encaminhar ao Departamento de Administração Escolar da Universidade do Amazonas, através do Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde, a frequência e as notas dos discentes que cursam o estágio;
- c) atuar como elemento integrador entre as várias áreas de estágio;

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

Conselho de Ensino e Pesquisa

d) encaminhar ao Colegiado de Curso de Medicina a programação do estágio para aprovação, com antecedência de 30 (trinta) dias;

e) participar das reuniões do Colegiado de Curso de Medicina, com direito a voz e voto e representar a CCI em todos os atos oficiais para os quais for convidado.

Art. 4º - A verificação do rendimento do estagiário será feita por área abrangendo os aspectos de aproveitamento e frequência, ambos eliminatórios.

§ 1º - O critério de aprovação no Estágio, se constituirá em notas, e conceitos atribuídos pelos professores ou orientadores, e, frequência mínima de 2/3 (dois terços) da carga horária em cada área.

§ 2º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota mínima de 5 (cinco) e 2/3 (dois terços) de frequência em cada área de Estágio.

§ 3º - O aluno que não satisfizer os mínimos exigidos para aprovação no Estágio, deverá realizar, em outro período, a área em que não obteve aprovação.

§ 4º - É vedado expressamente abonar faltas ou compensá-las por tarefas especiais.

Art. 5º - O aluno para ser admitido no estágio deverá ter concluído todas as disciplinas obrigatórias e o total do número de créditos estabelecidos para as disciplinas optativas.

Art. 6º - Da decisão da CCI caberá recurso para o Conselho Departamental.

II - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 7º - O Estágio será organizado de tal forma que desenvolva a sua programação em dois semestres e que permita o início de turmas novas em janeiro e agosto de cada ano.

Parágrafo único - Haverá 2 (dois) Estágios, sendo considerado Estágio I aquele com início no mês de janeiro e término no mês de dezembro e Estágio II com início no mês de agosto e término no mês de julho do ano seguinte.

Art. 8º - O Estágio será cumprido em Hospitais e Centros de Saúde e compreenderá as seguintes áreas obrigatórias:

- a) CLÍNICA MÉDICA
- b) CLÍNICA CIRÚRGICA
- c) CLÍNICA PEDIÁTRICA
- d) GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA
- e) MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL

§ 1º - O Estágio incluindo os plantões terá a carga horária de 2.550 (duas mil e quinhentas e cinquenta) horas, correspondentes a 85 (oitenta e cinco) créditos, que serão distribuídos equitativamente entre as áreas de estágio.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

Conselho de Ensino e Pesquisa

§ 2º - Os internos ficarão sob a responsabilidade do Departamento, o qual designará o professor Preceptor que além de sua função de ensino atuará como Orientador Acadêmico.

Art. 9º - A programação do Estágio englobará, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) prática de ambulatório, enfermarias e Centro Cirúrgico;
- b) plantões em setor de emergência, Centro de Tratamento Intensivo e Sala de Recuperação Anestésica;
- c) sessões clínicas;
- d) participação em programas ligados à medicina preventiva e social.

Art. 10 - Em caso excepcional, a CCI poderá permitir o Estágio em outra instituição, desde que esta apresente programação semelhante à desenvolvida no Estágio do Curso de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Amazonas, e seja vinculada a uma Instituição de Ensino de Graduação em Medicina.

Parágrafo único - A semelhança a que se refere este artigo diz respeito ao rodízio nas áreas de estágio mencionadas no artigo 8º deste Regulamento.

Art. 11 - A participação dos internos nos programas de Extensão Universitária se fará no transcurso da programação do internato, preferencialmente, na área de Medicina Preventiva e Social.

§ 1º - O programa de extensão universitária do qual participe internos deverá ser aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa com audiência da CCI, e contar com a supervisão de um professor pela mesma designado.

§ 2º - O programa referido neste artigo para ser incluído nas atividades de internato deverá ser submetido à CCI com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

III - DAS ATRIBUIÇÕES DO INTERNO

Art. 12 - Além do cumprimento da programação estabelecida pela CCI, o interno deverá:

- a) frequentar as dependências hospitalares e ambulatoriais adequadamente trajado de acordo com as normas estabelecidas pela CCI;
- b) cumprir a programação do internato, conforme o artigo 9º e suas alíneas.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

Conselho de Ensino e Pesquisa

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Haverá uma só matrícula no Estágio, sendo porém permitido o trancamento em cada área obrigatória.

Parágrafo Único - A CCI remeterá ao Departamento de Administração Escolar - DAE, os conceitos dos internos ao fim do estágio em cada área obrigatória referida no artigo 8º, declarando se o estagiário foi considerado aprovado ou não.

Art. 14 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CCI com recurso para o Conselho Departamental.

Art. 15 - Ao término do ano letivo de 1985 a Comissão de Coordenação de Internato fará uma avaliação da aplicação destas normas, propondo, se for o caso , reformulação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 16 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, aplicando-se também aos estagiários do primeiro semestre letivo do corrente ano.

